

Título: Crédito rápido, fácil e descomplicado: o desafio do combate ao superendividamento do consumidor idoso

Autor(es) Matheus Baia de Andrade

E-mail para contato: mbaia.andrade@gmail.com

IES: UFRJ

Palavra(s) Chave(s): superendividamento, crédito, consumidor idoso, PL 283/2012

RESUMO

Nunca dantes o fenômeno sócio-jurídico do superendividamento suscitou tantas discussões quanto na atual sociedade pós-moderna financeirizada de massa. Muito embora essa não seja uma realidade exclusiva do Brasil, sendo fato atinente à vida em sociedade, sobremaneira na atual sociedade de consumo, a realidade aqui revelada se mostra alarmante. Ao contrário de certos países desenvolvidos, tais como Canadá, EUA e França, que dispõem de inovações legislativas no tocante ao combate ao superendividamento, o Brasil ainda carece de uma legislação específica que possa enfrentar o tema do crédito ao consumidor, assegurando mecanismos de prevenção e tratamento ao superendividamento. O quadro tende a agravar-se em face do consumidor hipervulnerável, razão pela qual se faz necessária sua proteção preferencial em sede legislativa. Tramita, entretanto, no Senado Federal, projeto de lei que visa combater o superendividamento, e que faz especial referência a figura do consumidor idoso. Trata-se do Projeto de Lei 283/2012, um dos objetos de estudo da presente pesquisa. Em linhas gerais, o presente estudo se propõe a traçar panorama amplo acerca da problemática do superendividamento, atentando para suas causas, bem como para os mecanismos de prevenção e tratamento incorporados pelo referido Projeto de Lei. Em que pese a possibilidade de sua não aprovação, resta nítido que já não se pode mais afastar a temática dos campos doutrinários e jurisprudenciais de discussão, justamente por se fazer sentir cada vez mais frequente no cotidiano do consumidor de crédito, independentemente de idade, gênero e classe social. Outro grande objetivo é aprofundar o estudo sobre a pessoa idosa, destacando sua hipervulnerabilidade contratual como mola propulsora para sua condição de superendividado de forma mais recorrente. É notório que grande parte da publicidade de crédito dirige-se a população idosa, sendo esta, em sua maioria, formada por aposentados ou pensionistas da Previdência Social. Aproveitando-se de sua patente fragilidade, muitas financeiras contratam crédito de forma descontrolada, sem a adequada prestação do dever de informar e aconselhar o consumidor, e especialmente sem a obrigatoriedade de verificação de renda que garanta a credibilidade daquele contraente para quitação da dívida futura. Por esse motivo, muitos idosos são levados a superendividar-se, o que acaba por sucumbir sua capacidade financeira, afetando sua saúde econômica, e até mesmo seu bem-estar físico. Ademais, dados divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) atestam que em 53% dos domicílios brasileiros os idosos são responsáveis por mais da metade da renda familiar através de seus ganhos, incluindo aposentadoria e pensão. Nesse cenário, reveste-se de extrema importância sua proteção, por ser este um dos principais alvos das instituições que oferecem crédito e empréstimos, e responder por parcela considerável do sustento de grande parte das famílias brasileiras. O método empregado nesta pesquisa é o indutivo-dedutivo. Partiu-se da análise de doutrina e legislação pátria correlata ao tema, inclusive do Projeto de Lei ora em tramitação, tendo-se buscado também no direito comparado embasamento necessário para promover estudo sólido e coeso no que toca o superendividamento do consumidor, mormente o consumidor idoso. Conclusões parciais: 1ª) Pela aprovação do PL 283/2012; 2ª) Pelo aperfeiçoamento de políticas públicas de educação financeira para a terceira idade.